



Edital Nº 31 / 2015

Despacho de Posse Administrativa

-----Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora e relativa aos poderes conferidos pelos artigos 626º a 633º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 e que lhe foi posteriormente subdelegada por esta através do Despacho nº 38/P/2017, de 07 de Novembro, ambos publicados no Boletim Municipal (Separata nº 27) de 17 de Novembro de 2017.-----

----- Determino a POSSE ADMINISTRATIVA do terreno sito no Lote 1, Rua de Santo Eloy, Freguesia da Mina d'Água, neste município, em virtude do seu proprietário e notificado, não ter procedido à corte e limpeza da vegetação, de forma a que, esta ficasse reduzida a um volume que não prejudicasse o interesse público municipal, conforme lhe fora ordenado através da Decisão Final notificada através do Edital n.º 31/2015, pelo que a manutenção desta situação e o incumprimento do ordenado pela Câmara, constitui uma violação ao disposto no n.º 1 do artigo 631º do título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora.-----

----- Deste modo e, havendo necessidade de tomar POSSE dos referidos terrenos para proceder à intervenção coerciva naqueles, através do corte e desbaste da vegetação que se encontra bastante desenvolvida e volumosa e limpeza dos terrenos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 631º do título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares), a qual será efectuada a expensas do notificado, conforme estava enunciado na alínea I. do mandado de notificação n.º 31/2015, deverá o notificado ficar ciente de que, esta POSSE manter-se-á durante o período de necessário para a execução dos trabalhos de limpeza, caducando a mesma automaticamente após o termo daqueles, não se responsabilizando esta Câmara pelos danos patrimoniais ou pessoais que aquele venha eventualmente a sofrer e resultantes de quaisquer comportamentos destinados a obstruir a concretização da operação de limpeza. -----

---- Mais determino, que as despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora com a operação de limpeza coerciva dos terrenos, serão posteriormente liquidadas pelo notificado, através do pagamento voluntário, face à notificação do valor a pagar ou através da via judicial, em caso de não pagamento, conforme determina o disposto no de acordo com o n.º 4 do artigo 631º do citado Código, situação que corresponde ao previsto na alínea II. do mencionado mandado de notificação.

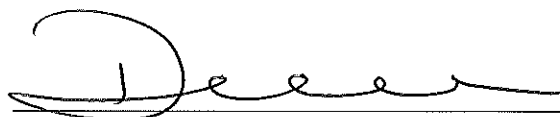


Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu, 
Reinaldo Manuel Piteira dos Santos, o subscrevi.

Amadora, 20 de Dezembro de 2017

A Vereadora do Pelouro



Rita Madeira